

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE
MAHLE INDUSTRY DO BRASIL LTDA.
POR
MAHLE METAL LEVE S/A.**

MAHLE METAL LEVE S/A., com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Avenida Ernst Mahle, n. 2000, Distrito Industrial I, CEP 13.846-146, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.476.884/0001-87, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE . 35.3.0001506.1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, a seguir denominada "**MAHLE METAL LEVE I**" ou "**Incorporadora**"; e,

MAHLE INDUSTRY DO BRASIL LTDA., com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 340, Km 176,5, s/nº, Distrito Industrial I, Prédio A, CEP 13.846-146, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.388.098/0001-85, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.224.576.037, neste ato representada na forma de seu contrato social, a seguir denominada "**MAHLE INDUSTRY**" ou "**Incorporada**",

sendo a Incorporadora e a Incorporada, quando referidas em conjunto, a seguir denominadas "**Partes**",

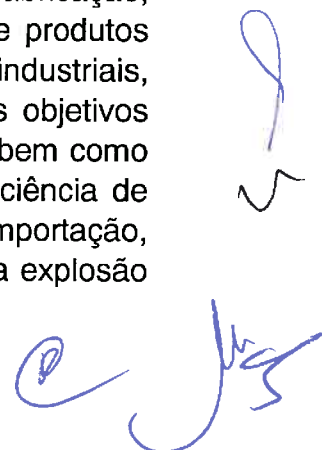
celebram o presente Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de **MAHLE INDUSTRY DO BRASIL LTDA.** por **MAHLE METAL LEVE S/A** ("Protocolo e Justificação"), nos termos e para os efeitos das Leis nºs. 6.404/76 ("LSA") e 10.406/02 ("Código Civil"), de acordo com os termos e condições a seguir descritos.

Capítulo I

Motivos e finalidade da operação

1.1 A **MAHLE INDUSTRY** é uma sociedade limitada cujo capital social é de R\$ 23.801.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e um mil reais), dividido em 23.801.000 (vinte e três milhões e oitocentas e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma.

1.2. O objeto social da **MAHLE INDUSTRY** compreende a fabricação, distribuição, exportação e comercialização de todas as espécies de produtos feitos de metal, plástico e papel, especialmente de filtros industriais, purificadores de água e ar, separadores de fluído e para todos os objetivos industriais, naval, de energia e mineração, petroleiro e domésticos; bem como a prestação de serviços testes laborais e de funcionamento de eficiência de filtração e separação de campos; a fabricação, distribuição, importação, exportação e comercialização de peças e acessórios para motores a explosão



e para veículos automotores, bem como para aplicação de motores estacionários e para sistemas de geração de energia, especialmente sistemas de arrefecimento e sistemas de ar-condicionado, a fabricação, distribuição, importação, exportação e comercialização de máquinas e equipamentos, moldes, estampos, dispositivos e ferramentas em geral, e a prestação de serviços para o desenvolvimento de projetos de engenharia e assistência técnica dos produtos fabricados e comercializados pela mesma.

1.3. A **MAHLE METAL LEVE S/A** é uma empresa cujo objeto social compreende a fabricação, venda e revenda, distribuição, importação e exportação de peças e acessórios para fabricação e montagem de motores a explosão e para a fabricação e montagem de veículos automotores; de todas as espécies de produtos feitos de metal e plástico; de máquinas especiais, ferramentas, dispositivos, instrumentos e aparelhos de medição e precisão; de equipamentos e máquinas em geral; de artefatos de metal e artigos correlatos, de metais ferrosos e não ferrosos e ligas; de programas aplicativos para desenvolvimento de processos metalúrgicos; revenda de papel para a fabricação de filtros, bem como a prestação de serviços inerentes às suas atividades. É lícito à companhia participar do capital de outras sociedades ou companhias, inclusive na condição de controladora ou coligada.

1.4. A **MAHLE METAL LEVE** (Incorporadora) detém a totalidade das quotas em que se divide o capital social da **MAHLE INDUSTRY** (Incorporada).

1.5. A incorporação da **MAHLE INDUSTRY** pela **MAHLE METAL LEVE** se justifica na medida em que, resultando na simplificação da estrutura societária e na consolidação das atividades das Partes, representa ganhos de sinergias, com a conseqüente redução de custos financeiros, técnicos e operacionais, proporcionando benefícios para os sócios e para os mercados em que as sociedades atuam.

Capítulo II **Condições da incorporação**

2.1. A administração da Incorporadora deliberou propor a incorporação de **MAHLE INDUSTRY**, deliberando ainda, *ad referendum* da Reunião de Sócios e Assembleia Geral Extraordinária das Partes, contratar empresa especializada responsável pela avaliação da Incorporada com base no critério de patrimônio líquido contábil e pela elaboração do laudo de avaliação, conforme previsto no item 3.1 abaixo.

2.2. A **MAHLE METAL LEVE** realizará a incorporação da Incorporada sucedendo-a a título universal, na forma da Lei. Assim, o patrimônio líquido de **MAHLE INDUSTRY** passará a integrar diretamente o patrimônio da Incorporadora. Os saldos das contas credoras e devedoras da **MAHLE**

INDUSTRY passarão para os livros contábeis da Incorporadora, fazendo-se as necessárias adaptações. Os bens, direitos e obrigações de **MAHLE INDUSTRY** a serem vertidos para o patrimônio da Incorporadora estarão detalhadamente descritos no laudo de avaliação.

2.3. Todas as quotas representativas do capital social de **MAHLE INDUSTRY** serão extintas, com base no art. 226, § 1º, da LSA.

2.4. Considerando que a totalidade das quotas representativas do capital social da **MAHLE INDUSTRY** (Incorporada) é detida pela **MAHLE METAL LEVE** não se verifica a hipótese de direito de retirada a ser observado.

2.5. Os estabelecimentos da Incorporada, situados na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 340, Km 176,5, s/nº, Distrito Industrial I - Prédio A - CEP 13.846-146 e Rua Vincenzo Granchelli, nº 10, PREDIO A, Bairro João Aldo Nassif - CEP 13820.000, Jaguariuna/SP, incluindo todos os seus bens corpóreos e incorpóreos, móveis e imóveis, estoques, créditos, direitos e obrigações, contratos, livros, controles, registros, documentos, sistemas e informações serão alocados, por força da Incorporação, nos estabelecimentos constituídos pela Incorporadora, nos mesmos endereços da sede e da filial da Incorporada, sem solução de continuidade, a saber:

a. CNPJ filial da Incorporadora nº 60.476.884/0040-93, situado na Rodovia SP 340, s/n, complemento KM 176,5 Distr. Industrial I PREDIO A - CEP 13846.146, Mogi Guaçu/SP, constituído para receber os negócios objeto da incorporação da sede da Empresa Mahle Industry do Brasil Ltda, CNPJ 12.388.098/0001-85

b. CNPJ filial da Incorporadora nº 60.476.884/0041-74, situado na Rua Vincenzo Granchelli, nº 10, PREDIO A, Bairro João Aldo Nassif - CEP 13820.000, Jaguariuna/SP, constituído para receber os negócios objeto da incorporação da filial da Empresa Mahle Industry do Brasil Ltda, CNPJ 12.388.098/0002-66

Capítulo III

Avaliação do patrimônio líquido da Incorporada

3.1 A administração de **MAHLE METAL LEVE S/A** autorizada pelo seu Conselho de Administração conforme reunião realizada em 15/03/2018 promoveu a contratação da **KPMG Auditores Independentes** ("**Empresa Especializada**"), sociedade estabelecida na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Telles, 977, 10º andar, Dahruj Tower, Cambuí, CEP: 13.012-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.240.429/0001-32 e no CRC/SP sob o nº 2SP014428/O-6, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da **MAHLE INDUSTRY**.

3.2 A avaliação do patrimônio líquido da Incorporada deverá ser efetuada pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial levantado na data-base de 30 de junho de 2018 (“Data-Base”).

Capítulo IV

Ausência de aumento do capital social da Incorporadora

4.1 Como a totalidade do capital social da Incorporada é detida pela Incorporadora, o valor das contas de patrimônio líquido da Incorporada deverá corresponder exatamente ao valor da conta ativa do investimento mantido pela Incorporadora. Desta forma, a incorporação não acarretará aumento do capital social da Incorporadora, permanecendo inalterado o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da **MAHLE METAL LEVE S/A.**

4.2 Como consequência da incorporação, operar-se-á, na contabilidade da Incorporadora, a substituição do ativo da Incorporadora representado por sua conta de investimento referente à participação no capital social da Incorporada pelos elementos ativos e passivos integrantes do patrimônio líquido desta.

Capítulo V

Variações Patrimoniais

5.1. Propõe-se que as variações patrimoniais apuradas no período compreendido entre a Data-Base de 30 de junho de 2018 e a data de aprovação da Incorporação, sejam reconhecidas nos demonstrativos contábeis da Incorporadora.

5.2 Após a aprovação da Incorporação, serão transferidos para os livros contábeis da Incorporadora, a título universal, todos os seus elementos ativos e passivos.

Capítulo VI

Disposições gerais

6.1. A incorporação proposta neste Protocolo e Justificação será submetida à deliberação em AGE (Assembleia Geral Extraordinária) da **MAHLE METAL LEVE** e em Reunião de Sócios da **MAHLE INDUSTRY,** não podendo, entretanto, a sua conclusão, ultrapassar a data de 30 de Setembro de 2018.

6.2. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos necessários à implementação da incorporação, correndo por sua conta todos os custos oriundos de tal implementação.

6.3. A administração da Incorporadora ficará encarregada, ainda, pela guarda dos arquivos e documentos contábeis e fiscais da Incorporada após a incorporação, nos termos da lei.

6.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

Mogi Guaçu, 26 de junho de 2018.



MAHLE METAL LEVE S/A.

Sergio Pancini de Sá
Presidente



MAHLE INDUSTRY DO BRASIL LTDA.

Christian Harald Binkert
Diretor

Testemunhas:

1.



Renata de Souza Firmino
RG: 25.115.364-2

2.



Simone Caetano Brito
RG: 43.950.683-9

